

ARQUIVOS PRIVADOS E INTERESSE PÚBLICO
CAMINHOS DA PATRIMONIALIZAÇÃO DOCUMENTAL
PRIVATE ARCHIVES AND THE PUBLIC INTEREST
WAYS OF PATRIMONIALIZATION DOCUMENTARY

TALITA DOS SANTOS MOLINA | Graduada pela FCL-Assis/UNESP e Mestre em História Social pela PUC-SP.

RESUMO

Este artigo faz uma análise de como instituições de preservação do patrimônio cultural tratam o patrimônio documental, particularmente os arquivos privados. Discutindo formulações e mudanças nas concepções e ações correntes destas instituições de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural, buscou-se acompanhar trajetórias e ações em relação ao patrimônio documental nos processos de patrimonialização referentes aos arquivos privados apresentados ao IPHAN, CONDEPHAAT e Conarq.

Palavras-chaves: patrimônio documental; Conarq; declaração de interesse público e social; patrimonialização de arquivos; arquivos privados.

ABSTRACT

This article analyses how institutions of cultural heritage preservation treat the documentary heritage, particularly private fonds. Discussing changes in formulations and conceptions and the current actions of these institutions for the preservation and safeguarding of cultural heritage, the article seeks to identify trajectories and actions related to documentary heritage in patrimonialization processes of private fonds submitted to IPHAN, CONDEPHAAT and Conarq.

Keywords: documentary heritage; Conarq; statement of public and social interest; patrimonialization; archives; private files.

RESUMEN

Este artículo es un análisis de cómo las instituciones de preservación del patrimonio cultural tratan el patrimonio documental, en especial los archivos privados. Discute cambios en las formulaciones y concepciones y las acciones actuales de estas instituciones para la preservación y protección del patrimonio cultural, y trató de identificar trayectorias y acciones en relación al patrimonio documental en los procesos de patrimonialización de los archivos privados presentados al IPHAN, CONDEPHAAT y Conarq.

Palabras clave: patrimonio documental; Conarq; declaración de interés público y social; patrimonialización; archivos privados.

A reflexão sobre o patrimônio histórico e cultural no Brasil, e, mais especificamente, sobre os processos de patrimonialização de arquivos privados em instituições de preservação e salvaguarda de bens culturais, considerados como suportes da memória nacional, desde finais do século XX, tem adquirido espaço de análise e discussão na historiografia brasileira.

Nesse sentido, este artigo pretende discutir as ações relativas ao patrimônio documental nos processos de patrimonialização, relacionadas aos arquivos privados apresentados ao IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), ao CONDEPHAAT-SP (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), em solicitações de tombamento, e ao Conarq (Conselho Nacional de Arquivos), em solicitações de “declaração de interesse público e social”.

Pretende-se refletir, primeiramente, sobre os conceitos e normas fundamentais e os instrumentos legais em que se articulam as ações sobre o patrimônio documental e os arquivos privados no país. Posteriormente, faremos uma breve análise dos processos de tombamento e de declaração de interesse público e social que tratam, respectivamente, das ações relativas aos arquivos pessoais e aos arquivos institucionais e de entidades sociais.

CAMINHOS, CONCEPÇÕES E DIRETRIZES DO PATRIMÔNIO DOCUMENTAL NO BRASIL

A ideia de patrimonializar bens culturais que poderiam ser considerados de relevância para a identidade nacional ganhou relevância no decorrer do século XIX, principalmente na Europa Ocidental, articulada aos processos de organização e afirmação dos Estados nacionais modernos e ao processo de construção da ideia de nação. Como afirma Hobsbawm (2012), para que fosse possível legitimar instituições, status ou relações de autoridade, era preciso “inventar tradições” com as quais a “comunidade” se identificasse. Na construção de um ideário de uma sociedade una e harmônica, o estado-nação preocupou-se em legitimá-la por meio de símbolos, artefatos, monumentos, entre outros. Com isso, surgiram as políticas públicas de preservação e salvaguarda de bens culturais considerados *patrimônio histórico e cultural* pelos Estados nacionais.

Segundo a historiadora Célia Reis Camargo, o termo mais utilizado pelos estudiosos desta área é o de *patrimônio cultural* que também pode aparecer como sinônimo de *patrimônio histórico*. No entanto, segundo esta autora, podemos afirmar que estes dois termos, o *cultural* e *histórico*, de certa forma estão interligados devido à valoração dada aos conjuntos de bens – selecionados por valores históricos, artísticos e/ou culturais, registrados ou tombados pelas instituições de preservação e salvaguarda do patrimônio cultural. Para Célia Camargo (1999, p. 14), adotar a expressão *patrimônio histórico*, significa fazer menção ao vasto universo de:

bens de valor informativo permanente para o conhecimento da realidade social, passada ou presente, independentemente de outros valores que se lhes possa atribuir, incluindo o valor artístico. Significa referência aos bens, objetos, textos, edificações, obras

de arte, artefatos em geral, livros, sítios, enfim, todo e qualquer registro material que possa ser encarado como documento.

No caso do Brasil, a institucionalização de uma área de patrimônio nacional começa a ser efetivada com o decreto-lei n. 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, através da criação do Serviço de Proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN).

A criação do SPHAN, como dimensão do projeto nacional então em desenvolvimento, anunciava uma “unidade nacional que era incompatível com as diferentes expressões culturais da nação. Nacionalizar nos anos 30 e 40 significou impor a unidade, impedindo qualquer feição plural da nação, que deveria sintetizar-se numa única brasilidade” (Chuva, 1998 apud Sena, 2011, p. 7).

A historiadora Déa Fenelon indica que aquele momento histórico e suas intenções marcam de forma profunda as concepções de patrimônio até hoje vigentes nas políticas culturais do país. Assinala também que, a partir da criação do SPHAN, uma das características das ações de patrimonialização é a predominância do patrimônio edificado – igrejas, capelas, quartéis, fortes, cadeias, palácios, casas da câmara, casarões –, como símbolos do passado da nação, e é “precisamente este caráter institucional da experiência brasileira no que diz respeito ao patrimônio histórico que julgamos importante colocar em discussão” (Fenelon, 1992, p. 29-33). Fenelon afirma ainda que as políticas públicas relativas ao patrimônio cultural e histórico não devem ficar restritas às técnicas e critérios de identificação e preservação e seus conceitos operacionais, pois

é preciso politizar o tema, reconhecendo as condições históricas em que se forjaram muito das suas premissas [...]. Com isso, esperamos retomar um sentido de patrimônio histórico que nos permita entendê-lo como prática social e cultural de diversos e múltiplos agentes. No social, esta luta se concretiza entre diferentes sujeitos históricos, assumindo formas diversas e resultando em diferentes memórias. [...]. Pensada como uma diretriz geral, a cidadania cultural envolve também as questões pertinentes à preservação e registro da memória (Fenelon, 1992, p. 31).

Ainda segundo esta autora, o predomínio desse tipo de patrimônio com a marca das elites acabou colocando no esquecimento a memória de grupos populares e destacando a representação de elementos da cultura erudita.

Como é de conhecimento de muitos intelectuais e profissionais da área, no início esse tipo de política acabou por privilegiar monumentos e bens arquitetônicos como patrimônio nacional, porém, atualmente, a política ampliou o conceito de patrimônio cultural e, aos poucos, vem atingindo também os bens que chamamos de patrimônio imaterial, documental, ambiental, genético, entre outros. Assim, constata-se que só em períodos mais recentes os processos de patrimonialização de arquivos privados classificados como patrimônio nacional passam a pertencer a uma comunidade imaginada (Anderson, 2008), que seria a nação.

Neste percurso, o patrimônio documental sempre esteve marginal. Como indica Camargo (1999, p. 15), ao longo dos séculos XIX e XX, no Brasil, o patrimônio documental¹ propriamente dito, que inclui arquivos de documentos e publicações (manuscritos ou não),

foi marginalizado pelas políticas públicas de proteção patrimonial, e desde o início, com a criação do SPHAN, os acervos documentais sob a guarda das instituições foram marginalizados pela política então elaborada, reforçando uma tendência de abandono que vinha gradativamente se consolidando desde o início da fase republicana.

Em texto recente, Heloísa Bellotto (2010) discute a questão da marginalização do patrimônio documental nas instituições culturais, e propõe que “os conjuntos documentais reunidos nos arquivos permanentes, também chamados históricos, vêm a constituir o patrimônio documental institucional, municipal, estadual ou nacional. [...]. Assim, estes arquivos passam a ter outra função, nas áreas cultural, social e educativa”, também defendendo a proposta de que os arquivos devem cumprir uma ampla função cultural e social. Bellotto indica que a ideia do documento como um patrimônio cultural é recente e pouco trabalhada no meio arquivístico, já que se buscava colocar ênfase na gestão e no processo informativo.

Para aqueles administradores, a documentação do arquivo lá se acha organizada para fins de informação administrativa, jurídica, quando muito histórica, mas nunca para aprimoramento cívico, cultural, e muito menos para entretenimento ou lazer do cidadão. O arquivo deveria servir para a satisfação de suas necessidades civis: comprovação de direitos, consulta a atos legislativos etc., enfim, uma serventia mais jurídica e administrativa que qualquer outra coisa (Bellotto, 2010, p. 80).²

No entanto, mesmo sabendo que as ações relativas ao patrimônio são recentes, na Constituição de 1988 o patrimônio histórico nacional ganha um tratamento detalhado “alcançando praticamente todas as modalidades do patrimônio histórico, [...] não só para o poder público federal como para os estados e municípios, expressando desta forma a ampliação do que até então se concebia como ator fundamental da política de proteção” (Camargo, 1999, p. 131). Assim, é no artigo 216 da Constituição Federal que o patrimônio documental aparece de modo efetivo:

1 Devemos acrescentar que no *Dicionário de terminologia arquivística* não consta este termo “patrimônio documental” e sim, “patrimônio arquivístico”, com o seguinte significado: “Conjunto dos arquivos de valor permanente, públicos ou privados, existentes no âmbito de uma nação, de um estado ou de um município” (Arquivo Nacional, 2005, p. 130).

2 Podemos acrescentar a essa discussão outro tipo de função que também não é muito discutida pelos profissionais dessa área: a ação educativa. Segundo Bellotto, “os serviços culturais e educativos nos arquivos expandem-se, na direção do acesso do cidadão ao universo de informações de cunho cultural, social, e mesmo de lazer que o arquivo lhe pode oferecer, ademais de ser o ‘guardião’ dos seus direitos e deveres cívicos” (Bellotto, 2010, p. 81).

Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, *documentos* (grifo nosso), edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (Camargo, 1999, p. 135).

Mesmo que o termo *documento* esteja citado na Constituição Federal, este bem cultural só ganhará maior atenção como patrimônio documental com a aprovação de uma lei no ano de 1991. Conhecida como Lei de Arquivos, a lei n. 8.159 prevê, em seu artigo 1º, como “dever do poder público, a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” (Conarq, 2013, p. 18). Quando esta lei prevê a “proteção especial a documentos de arquivos”, ela se refere, principalmente, aos arquivos públicos e privados de nosso país.

Os arquivos públicos são, de acordo com o *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*, “arquivos de entidade coletiva pública, independentemente de seu âmbito de ação e do sistema de governo do país” (Arquivo Nacional, 2005, p. 35), ou seja, são conjuntos de documentos produzidos por autarquias federais, estaduais ou municipais, sendo obrigatória a organização e preservação desses arquivos.

No mesmo *Dicionário...*, arquivos privados significa: “arquivo de entidade coletiva de direito privado, família ou pessoa. Também chamado arquivo particular” (Arquivo Nacional, 2005, p. 35). Na Lei de Arquivos, capítulo III, artigo 11, “consideram-se arquivos privados os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência das suas atividades” (Conarq, 2013, p. 18).

Do mesmo modo, na área acadêmica o interesse por arquivos privados e por sua preservação e patrimonialização parece caminhar juntamente com a própria renovação da historiografia e o crescente interesse dos historiadores pelos documentos privados e/ou pessoais. Como indica Ângela de Castro Gomes, com a renovação historiográfica iniciada nas primeiras décadas do século XX, por exemplo, a *Escola dos Annales* na França e os *Estudos Culturais* na Inglaterra,³ ampliou-se o conceito de fontes históricas, surgindo estudos baseados não só em documentos públicos, como também em documentos privados – diários íntimos, correspondências pessoais, arquivos pessoais, entre outros.

Nesse sentido, pretendemos mostrar que, nas décadas finais do século XX, cresce a preocupação dos intelectuais com os documentos. Essa atitude gerou discussões e embates

3 Com esses grupos de estudos “ampliou as perspectivas da pesquisa histórica, introduzindo novas abordagens, temporalidades e sujeitos” (Miranda, 2011, p. 4).

políticos que somados às lutas de movimentos civis e profissionais da área, conquistam a promulgação de uma lei que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados – a lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Importante ressaltar que antes da promulgação dessa lei, ainda na década de 1980, embora, como apontam os estudos, afirmem a pouca importância atribuída ao patrimônio documental no interior do IPHAN, é este órgão que desenvolve uma das primeiras iniciativas, em décadas, voltadas para preservação e valorização de acervos privados de relevância histórica e cultural. Aqui, se destaca a criação, em janeiro de 1984, do Programa Nacional de Preservação da Documentação Histórica – Pró-Documento, pela Fundação Nacional Pró-Memória, que procurou identificar e avaliar acervos privados de interesse histórico para proteger e garantir a sobrevivência de acervos de excepcional valor. Apesar deste programa não estar ativo atualmente, o objetivo dele era tratar da preservação dos arquivos privados considerados de excepcional valor, promovendo cursos de curta duração sobre arquivos, palestras, guias preliminares de arquivos privados ou até mesmo tratando e organizando arquivos que estivessem deteriorados pelo tempo.

Dessa forma, como indica Ângela de Castro Gomes, no Brasil, nesse mesmo período, ocorre um *boom* dos arquivos privados compondo um campo novo de materiais de pesquisa para o vasto universo das ciências humanas. Prova disso é a criação de Centros de Memória ligados a universidades ou a movimentos/organizações sociais. As motivações iniciais dos centros eram recolher, preservar, organizar e tornar acessíveis documentos acumulados em arquivos pessoais/privados, cuja promoção à categoria de fontes históricas de grande teor informativo está associada às mudanças que vinham ocorrendo nos domínios da historiografia: por um lado, o desenvolvimento de uma história cultural que postulava “a dignidade teórica do individual e a fecundidade metodológica do qualitativo; por outro, a valorização de uma nova escala de observação social, associada à micro-história” (Gomes, 1998, p. 121-127).

A historiadora Célia Camargo afirma que os centros de documentação foram de extrema importância para a preservação do patrimônio histórico e cultural do Brasil, no caso, o patrimônio documental. Em seu estudo, Camargo (2003, p. 21-44) indica o pioneirismo do CPDOC neste campo sem deixar de discutir a criação e a natureza da documentação existente nos demais centros de documentação como uma contribuição para a preservação arquivística. Em resumo, como afirma Knauss, a criação destes centros deve-se há dois movimentos. Primeiro, há um movimento oficial que reconheceu a contribuição que a universidade pôde dar à proteção do patrimônio documental e, posteriormente, o movimento que procurou proteger o que as forças oficiais da época não admitiam – como, por exemplo, o arquivo do AEL-Unicamp, em 1974, e o Arquivo Ana Lagôa, localizado na Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), em 1996 (Knauss, 2009, p. 13).

É este movimento de valorização da documentação particular e privada para a pesquisa histórica e para a memória nacional, regional e local que impulsiona o desenvolvimento de políticas e de instrumentos legais de patrimonialização dos arquivos privados.

INSTRUMENTOS DE PATRIMONIALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PRIVADOS: O TOMBAMENTO E A DECLARAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO

Os instrumentos legais de patrimonialização dos bens culturais, reconhecidos nacionalmente como parte integrante de nossa memória nacional são: o tombamento – IPHAN, e a “declaração de interesse público e social” – Conarq. No entanto, devemos deixar claro que o tombamento é um instrumento jurídico pelo qual o poder público determina que os bens culturais sejam objeto de proteção, estabelecendo, inclusive, de que forma se dará essa proteção. Hoje, os artigos 215 e 216 da Constituição dispõem que a proteção dos bens culturais é uma prerrogativa e um dever do poder público. O decreto-lei n. 25/1937, que continua em vigor, normatizou, na esfera federal, a atividade de preservação e permanece um dos instrumentos legais básicos dos órgãos do IPHAN.

Assim, é nos quatro *Livros do Tombo* do IPHAN que se registram os tombamentos, de acordo com a natureza do *bem cultural* tombado. São eles: 1) Livro arqueológico, etnográfico e paisagístico; 2) Livro histórico; 3) Livro das belas-artes; e 4) Livros das artes aplicadas. Os bens inscritos nestes livros variam de acordo com as definições elaboradas pelos órgãos preservacionistas. Desse modo, as ações voltadas à identificação, documentação, restauração, conservação, preservação, fiscalização e difusão estão calcadas em legislações específicas sobre cada um dos temas pertinentes ao seu universo de atuação. Os bens inscritos são classificados em: 1) bens imóveis: núcleos urbanos; sítios arqueológicos e paisagísticos; bens individuais; 2) bens móveis: coleções arqueológicas; acervos museológicos; *documentais*; *arquivísticos*; bibliográficos; videográficos; fotográficos; cinematográficos.⁴

No que se refere ao estado de São Paulo, a instituição de um órgão de defesa do patrimônio cultural deve-se a embates políticos entre a elite paulista e o governo federal. Nesse caso, a criação do órgão – tendo como objetivo preservar e proteger o patrimônio histórico e cultural do estado – começou a ser pensada e elaborada durante a primeira metade do século XX e foi efetivada no ano de 1969,⁵ pois os intelectuais da época defendiam que a história de São Paulo estaria imbricada na história do Brasil. O artigo 261 da Constituição estadual afirma que o “poder público pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural paulista, através do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, na forma que a lei estabelecer”;⁶ utilizando como instrumento jurídico de preservação do patrimônio cultural estadual o tombamento – do mesmo modo que o IPHAN.

Importante refletir, então, que a “declaração de interesse público e social” atinge somente o patrimônio arquivístico, pois não há pedido de “declaração de interesse público

4 Informações retiradas do site: <www.iphan.gov.br>. Acesso em: 2 mar. 2013.

5 Com a criação do CONDEPHAAT, através da lei n. 10.247, de 22 de outubro de 1968.

6 Mais informações sobre o CONDEPHAAT ver: <www.cultura.sp.gov.br>. Ver também: Rodrigues (2000).

e social” para acervos museológicos ou artefatos, por exemplo. Assim, este instrumento é utilizado pelo Conarq, tendo sido criado pela lei n. 8.159/91. Portanto, os pedidos são enviados ao Conarq, e podem resultar, ou não, na patrimonialização de arquivos privados. Esta lei significou um avanço em relação à questão da preservação e acesso dos arquivos privados em nosso país, visto que qualquer cidadão brasileiro pode fazer o pedido de parecer ao Conarq, pois, a partir do decreto n. 7.724, de 16 de maio de 2012, cap. IV, seção II e III (Conarq, março de 2013, p. 62), é assegurado o princípio de acesso do cidadão à informação governamental e prevê-se a identificação de arquivos privados como de interesse público e social “desde que sejam considerados como conjunto de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional” (art. 12 da lei n. 8.159).

De acordo com a legislação arquivística, as normas para que os arquivos privados, pessoais ou institucionais possam ser declarados de interesse público e social são determinadas via Presidência da República, por meio de decreto. A declaração deve-se ao fato dos arquivos privados, em razão de seu conteúdo e/ou procedência de seus documentos, registrarem marcos ou dimensões significativas da história social, econômica, técnica ou cultural do país.

Os arquivistas defendem a adequação deste novo instrumento devido, principalmente, às dificuldades colocadas para se tomar os documentos de arquivos, já que o ato pode ocasionar o desmembramento de conjuntos documentais, impondo perdas substanciais às conexões que lhe conferem sentido. Assim, quando declaramos um conjunto documental de interesse público e social, estamos conferindo legitimização ao acervo selecionado – conjunto, e não somente a unidade, a peça –, diferentemente do tombamento (Gonçalves, 2002, p. 35).

Assim como na esfera federal existem instituições responsáveis por administrar, preservar e divulgar o patrimônio documental, na esfera mundial foi criado o *Programa Memória do Mundo*, em 1992, com a missão, segundo a Unesco, de aumentar a consciência e a proteção do patrimônio documental mundial e conseguir sua acessibilidade universal e permanente. É por meio do instrumento *Registro Memória do Mundo da Unesco* que os arquivos são colocados como de importância mundial para a humanidade, como, por exemplo, o Fundo Francisco Bhering – A Carta do Brasil ao Milionésimo, do Arquivo Nacional, em 2012.

Dessa forma, refletir sobre os instrumentos de patrimonialização dos arquivos privados mostra que há muitas questões controversas entre os profissionais e os intelectuais que estudam ou trabalham com este tema. Por um lado, profissionais que trabalham na área dos arquivos questionam a adequação do instituto do tombamento quando se trata de conjuntos arquivísticos. Por outro, os profissionais que trabalham na área do patrimônio cultural argumentam que as políticas públicas, seja o tombamento ou a declaração de interesse público, soam insuficientes para a preservação da grande maioria dos acervos privados, indicando a necessidade de políticas com maior efetividade e em parceria com a sociedade civil.

UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A PATRIMONIALIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PRIVADOS: OS ARQUIVOS PESSOAIS, INSTITUCIONAIS E DE ENTIDADES SOCIAIS

Na esfera federal, no caso do IPHAN, por meio do relatório: *Bens móveis e imóveis inscritos nos Livros do Tombo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional 1938-2009*,⁷ havia um total de 1.047 bens inscritos nos Livros de Tombo. Destes, a maior parte é constituída por bens imóveis como conjuntos arquitetônicos, igrejas, edifícios e casas. Destes 1.047 bens inscritos, somente os seguintes três processos de tombamento dizem respeito explicitamente a arquivos privados: o acervo documental da Igreja Vizinha da Ordem Primeira do Carmo/Santos-SP (1964), a Coleção Mário de Andrade do acervo IEB-USP (1996) e a documentação do Quilombo Ambrósio em Ibiá (MG) (2002).

De acordo com as informações colocadas no site do CONDEPHAAT, o número de bens tombados por esta instituição perfaz um total de 385 e configura um conjunto de representações da história e da cultura do estado de São Paulo entre os séculos XVI e XX, composto de bens móveis e imóveis, como edificações, monumentos, bairros, núcleos históricos e áreas naturais. Destes 385, somente três são específicos ao patrimônio documental: o Acervo Arquivístico da Hospedaria dos Imigrantes (1982), a Biblioteca e Arquivo Histórico Wanda Svevo (1993) e a Coleção Mário de Andrade do acervo IEB-USP (2008).⁸

No que se refere aos processos de patrimonialização dos arquivos privados realizados pelo Conarq, eles foram os seguintes dezessete:⁹ 1) os arquivos aprovados como de interesse público e social: Alexandre Barbosa de Lima Sobrinho (2004); Companhia Antártica Paulista, Companhia de Cervejaria Brahma, Associação Brasileira de Educação e Gláuber Rocha (2006); Atlântida Cinematográfica Ltda. (2007); Berta Gleizer Ribeiro, Darcy Ribeiro e Oscar Niemeyer (2009); Abdias Nascimento (2010); César Lattes (2011), Paulo Freire, o Arquivo da Cúria Diocesana de Nova Iguaçu e o arquivo pessoal de Augusto Ruschi (2012); 2) os arquivos reprovados foram: Arquivo Hugo Daros/RS, o arquivo do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP) e o arquivo da Fundação Mário Covas, todos analisados no ano de 2008.

Os estudos desses processos possibilitaram dialogar com as concepções e práticas de preservação correntes das instituições analisadas. O contato com esses processos demonstrou ainda o quanto são complexas as solicitações feitas, em sua maioria, por entidades civis em busca de um "lugar" na memória nacional.

No que se refere aos processos estudados por órgãos de preservação, como o IPHAN e o CONDEPHAAT, a quantidade reduzida de processos e seu espaçamento no tempo indicam que as ações destes órgãos quanto ao patrimônio documental eram residuais. E, sem dúvida,

7 Esta publicação está disponível em: <www.iphan.gov.br>. Publicação revista e atualizada no ano de 2009 com o apoio do Ministério da Cultura e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

8 Informações disponíveis em: <www.condephaat.sp.gov.br/>. Acesso em: maio 2013.

9 Conselho Nacional de Arquivos (Conarq). Processos de "Declaração de interesse público e social", analisados com autorização dos funcionários do Conarq.

a identificação de um número tão pequeno de processos relativos a acervos arquivísticos propõe questões sobre o lugar destes bens no interior das políticas de preservação do patrimônio nacional. O número de arquivos tombados é ínfimo, mesmo se considerarmos os avanços da questão na legislação, nas últimas décadas.

Quanto aos arquivos pessoais analisados pelo IPHAN, CONDEPHAAT e Conarq percebe-se que o empenho no tombamento e na declaração de interesse público e social deve-se, principalmente, ao reconhecimento cultural, científico e acadêmico a nível nacional destes acervos. Importante destacar que todos os arquivos pessoais nominados eram de personalidades que já tinham, em maior ou menor grau, alcançado reconhecimento e prestígio público em suas áreas de atuação. Em sua grande maioria, os acervos nominados pertenciam a instituições ligadas a universidades ou fundações privadas. As solicitações, como aponta Luciana Heymann, sugerem como intenção central conferir ao arquivo o reconhecimento e o destaque que a nomeação confere, visando à obtenção de possíveis apoios e financiamentos em editais ou projetos culturais que possibilitem ações de organização, preservação e disponibilização pública destes acervos.

No que se refere à criação do Conarq, podemos afirmar que, embora seja recente o instituto da “Declaração de interesse público e social” para os arquivos privados, mesmo num ritmo lento, este tipo de documentação vem encontrando caminho e lugar de patrimonialização.

Em linhas gerais, os arquivos analisados pelo Conarq, como os acervos de Alexandre Barbosa de Lima Sobrinho, Berta Gleizer Ribeiro, Darcy Ribeiro, César Lattes e Paulo Freire, são conjuntos documentais que estão ligados à universidade, seja através de um centro de documentação, ou de um centro de educação e cidadania. Em todos esses casos, a solicitação é feita pelo presidente ou coordenador da instituição em que o arquivo está inserido. Já o acervo de Gláuber Rocha está ligado ao mundo do cinema sendo administrado pelo então Instituto Tempo Gláuber, tendo como presidente e solicitante do processo Lúcia Rocha, mãe de Glauber. O arquivo de Abdias Nascimento, ex-deputado federal e combatente do racismo, encontra-se sob a guarda do Instituto de Pesquisas e Estudos Afro Brasileiros (IPEAFRO), e a solicitação foi feita pelo presidente desta instituição. Este órgão tem como objetivo promover oficinas, organizar encontros, palestras e cursos para mostrar à população brasileira a contribuição do negro em nossa cultura e, ao mesmo tempo, combater o racismo que ainda persiste em nossa sociedade.

Todos os processos analisados foram solicitados pelos agentes custodiadores do acervo, desse modo podemos afirmar que o Conarq atua como órgão normativo da área, visando orientar e apoiar instituições e/ou universidades públicas e/ou privadas a organizar e proteger seus acervos arquivísticos, incentivando o acesso público aos mesmos. Dentre as condições iniciais que se firmaram nos procedimentos do Conarq, para análise inicial das solicitações e mesmo para aprovação da nomeação, estão as questões da integridade e organização dos acervos e, sobretudo, da garantia do acesso público aos documentos.

Outra questão a ser levantada é a pouca difusão deste instrumento, em que pese os 22 anos de existência da Lei de Arquivos e, conseqüentemente, do Conarq, pelos próprios profissionais da área, em razão de somente 17 processos terem tido solicitação até o momento.

No que se refere aos processos do IPHAN e do CONDEPHAAT, estes revelam que o uso do instituto do tombamento em relação ao patrimônio documental e a marginalização dos acervos documentais dentro da política de preservação de patrimônio, tanto em nível federal como estadual, demonstram o desconforto dos profissionais que trabalham nesta área em aplicar esse instrumento aos acervos documentais, seja pela falta de conhecimento, seja pela crítica dos arquivistas em relação a este instrumento.

No caso do arquivo pessoal tombado pelo IPHAN, a preservação do Arquivo Mário de Andrade aconteceu por consequência da legislação estadual, que estabelece como obrigatoriedade que bens já tombados pelo IPHAN sejam automaticamente tombados pelo órgão de preservação estadual. Do mesmo modo, os acervos pessoais nominados representam uma parte muito pequena dos arquivos pessoais que se encontram reunidos em diferentes instituições – em condições de preservação, às vezes boas e, em outras, nem tanto – e deveriam ser reconhecidos e patrimonializados indicando a necessidade de políticas mais ousadas em relação aos mesmos. Devemos pensar, também, que esta questão diz respeito, em parte, ao fato de que existe pouca divulgação dos procedimentos do Conarq, e ainda ao fato de que o conselho atua como um órgão passivo que espera e reage a solicitações.

Além dessas reflexões, devemos apontar que devido ao caráter recente das normas, da legislação e dos critérios relativos ao patrimônio documental, os processos parecem revelar um caminho de aprendizado, mas pouco sistemático e interrompido quanto ao patrimônio documental, por parte dos órgãos responsáveis por essas ações.

Importante refletir aqui que os processos de “Declaração de interesse público e social” do acervo da Companhia de Cervejaria Brahma e Antártica e do conjunto documental do arquivo da Cúria Diocesana de Nova Iguaçu são exemplos de aproximação entre o IPHAN e o Conarq. Em ambos, os solicitantes fizeram o pedido primeiramente ao IPHAN, para que esses acervos fossem tombados, e, com a negativa desta instituição, acabaram por recorrer ao Conarq, ou seja, nesses processos a solicitação dirige-se, em um primeiro momento, ao IPHAN, indicando um maior reconhecimento do órgão como espaço nacional de preservação e patrimonialização. Nestes processos é o próprio IPHAN que indica o Conarq como espaço para efetivar a patrimonialização. Destaque-se, também, o longo caminho percorrido pela solicitação no caso da Companhia da Cervejaria Brahma e Antártica, em que o processo foi aberto em 2003 e só aprovado em 2006. Quanto ao processo da Cúria de Nova Iguaçu, em que o pedido foi feito devido a uma reportagem em 2005 descrevendo a situação deste arquivo, este só foi aprovado em 2011, ou seja, da reportagem até a aprovação passaram-se seis anos.

Assim, na análise de todos os processos “declarados (ou não) de interesse público e social”, principalmente no que se refere ao processo da Cúria Diocesana de Nova Iguaçu, podemos afirmar que a trajetória do IPHAN em relação ao patrimônio documental se revelou pouco familiar, pela ausência de diretivas na área do patrimônio documental que deveriam ser apontadas por este órgão. No processo da Cúria Diocesana, esta questão fica explícita quando as técnicas do órgão apontam, de forma muito clara no relatório, o qual revela a negativa quanto ao tombamento, que não possuem experiência com esse tipo de acervo, passando, portanto, a responsabilidade do cuidado deste arquivo para o Conarq.

Do mesmo modo, ao constatarmos que o número de arquivos analisados pelo IPHAN, CONDEPHAAT e Conarq é ínfimo perto da quantidade de arquivos institucionais e pessoais existentes em nosso país, podemos concluir que as ações de patrimonialização relativas aos arquivos privados continuam, mesmo com a atuação do Conarq, residuais. No que se refere às solicitações ao IPHAN e CONDEPHAAT, percebemos que os processos de patrimonialização dos arquivos privados são esparsos, esporádicos e ocorrem por razões políticas localizadas. E, quando ocorrem, é quase que por acidente, como, por exemplo, nos casos dos processos de tombamento de bens edificados que, por um acaso, acabam por descobrir a existência de arquivos em risco de perda ou possível dispersão dentro dos prédios – caso da Igreja Vizinha da Ordem Primeira do Carmo/Santos (SP), tombada pelo IPHAN. Quanto às solicitações do Conarq, mesmo se considerarmos que sua atuação é relativamente recente e que só em 2004 ocorreu a tramitação do primeiro pedido de “Declaração de interesse público e social” no órgão, identifica-se certa morosidade na divulgação e implementação do instrumento.

A partir da análise dos processos de patrimonialização, foi possível perceber que a tendência é que o Conarq, por meio da “Declaração de interesse público e social”, assuma totalmente as ações relativas à patrimonialização de arquivos privados. Nos procedimentos do Conarq, os questionamentos formulados pelos arquivistas, como a avaliação de que o tombamento é inapropriado, pois “engessa” os arquivos, têm tido soluções. Ao acompanhar os processos, identificamos o progressivo estabelecimento de critérios, tais como: a possibilidade de acréscimos ao acervo permanente já identificado e avaliado; a patrimonialização conjunta de acervos que em sua trajetória de preservação sejam custodiados por diferentes entidades; a garantia de acesso e disponibilização pública. Assim, ao longo deste estudo, notamos que o trabalho do Conarq, embora recente e ainda pouco divulgado, parece estabelecer um caminho e um patamar para o encaminhamento da questão da patrimonialização de arquivos privados de forma mais promissora. Tudo indica que em relação à patrimonialização documental, o Conarq assuma papel quase que exclusivo.

A análise dos processos de “Declaração de interesse público e social” indicam que os solicitantes são, em sua maioria, entidades já estruturadas e que têm como principal razão de solicitação a busca de financiamento de projetos para trabalhar com a organização, conservação e digitalização do acervo, potencializado pela valorização que os registros de tombamento ou de declaração de interesse público e social conferem aos arquivos. Do mesmo modo, os processos de patrimonialização indicam uma reivindicação da sociedade pelo seu espaço na “memória nacional”, através dos arquivos pessoais e/ou institucionais, tombados ou declarados de interesse público e social por estas instituições. Embora tímida, a localização em meio aos processos, seja de notícias da imprensa, seja de abaixo-assinados ou de ações de órgãos como o Ministério Público, relativos a diferentes arquivos privados, indica uma maior difusão da questão dos arquivos quando se discute a memória nacional ou regional.

Entretanto, mesmo com todos esses desafios e problemáticas, durante o percurso deste trabalho foi possível perceber alguns avanços com relação ao patrimônio documental como, por exemplo, a já citada promulgação da lei n. 8.159/91, responsável pela política nacional

de arquivos públicos e privados. Outro avanço foi a criação do Programa Memória do Mundo pela Unesco, em 1992, e, como instrumento deste programa, o Registro Memória do Mundo, em 1995, que tem como uma de suas finalidades reconhecer o patrimônio documental de significância internacional, regional e nacional.

Para finalizar e localizar os desafios da área que o estudo aponta, vale lembrar algumas das indicações vindas da área da arquivologia colocadas nas propostas finais da I Conferência Nacional de Arquivos – I CNARQ. Considerando a necessidade de uma administração adequada de conjuntos documentais que são fundamentais para a sociedade, para a história e para a consolidação da cidadania no Brasil, na moção final do I CNARQ é recomendado que fizessem “uma análise qualificada dos acervos documentais, considerando-se como critério principal seu valor enquanto patrimônio cultural e não em função do volume do acervo e dos custos de sua manutenção”.¹⁰

Assim, podemos afirmar que as reivindicações estabelecidas pelo I CNARQ complementam e avançam na proposição de medidas concretas às propostas formuladas, em 1992, no Congresso Internacional Patrimônio Histórico e Cidadania, promovido pelo Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo. Lá, as propostas centrais diziam respeito à necessidade de promover políticas que atendessem às reivindicações emergentes de “vozes silenciadas” pelo seu “direito à memória” no espaço público, como, por exemplo, a história de índios e negros no Brasil. Os processos de patrimonialização, pelo Conarq, dos arquivos pessoais de Darcy Ribeiro e Berta Gleizer Ribeiro, relativos aos índios, e de Abdias Nascimento, relacionado à luta contra a desigualdade racial e pela valorização dos negros, indicam esse avanço.

Por tudo isso, podemos assegurar, de acordo com os organizadores do livro *Polifonia do patrimônio*, que estudar o tema patrimônio significa transcender a condição deste como tema ou objeto, transformando-se em uma constelação conceitual que abrange uma variedade de problemas relevantes (Paula; Mendonça; Romanello, 2012, p. 47-80).

Ao final, pretende-se que tenhamos colaborado com novas discussões e reflexões em torno da temática do patrimônio cultural brasileiro – patrimônio documental. Esperamos que as análises desses processos de patrimonialização dos arquivos privados, indicados como patrimônio nacional, possam revelar facetas das atuações destas instituições até então pouco cultivadas pela literatura do patrimônio. Os estudos desses processos podem apontar caminhos e sujeitos históricos até então não explorados pela “memória oficial”, contado pelo IPHAN, CONDEPHAAT e trabalhos acadêmicos.

¹⁰ Informações disponíveis no site: <http://www.cnarq.gov.br/media/DOCFINAL_17-12-2011.pdf>. Propostas e moções aprovadas na plenária final, p. 8. Acesso em: 2 mar. 2013.

Referências bibliográficas

ANDERSON, Benedict. *Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARQUIVO NACIONAL. *Dicionário brasileiro de terminologia arquivística*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005.

BELLOTTO, Heloisa L. A função social dos arquivos e o patrimônio documental. In: PINHEIRO, Áurea da Paz; PELEGRINI, Sandra C. A. (orgs.). *Tempo, memória e patrimônio cultural*. Teresina: EDUFPI, 2010.

CAMARGO, Célia Reis. *A margem do patrimônio cultural: estudo sobre a rede institucional de preservação do patrimônio histórico no Brasil (1838-1980)*. 1999. Tese (Doutorado em História), UNESP, Assis, 1999.

_____. Centros de documentação e pesquisa histórica: uma trajetória de três décadas. In: CPDOC. *CPDOC 30 anos*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2003.

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS (Conarq). *Legislação arquivística brasileira*. Rio de Janeiro, mar. 2013. Disponível em: <<http://www.conarq.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm>>.

FENELON, Déa R. Políticas culturais e patrimônio histórico. In: *O direito à memória: patrimônio histórico e cidadania*. São Paulo: Secretaria Municipal da Cultura de São Paulo; Departamento do Patrimônio Histórico, 1992, p. 29-33.

GOMES, Ângela de Castro. Nas malhas do feitiço: o historiador e os encantos dos arquivos privados. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, FGV/CPDOC, v. 11, n. 21, p. 121-127, 1998.

GONÇALVES, Janice. Os arquivos no Brasil e sua proteção jurídico-legal. *Registro* (Revista do Arquivo Público Municipal de Indaiatuba), Indaiatuba (SP), ano I, n. 1, jul. 2002.

HEYMANN, Luciana. *De "arquivo pessoal" a "patrimônio nacional": reflexões acerca da produção de "legados"*. Trabalho apresentado no I Seminário PRONEX Direitos e Cidadania apresentado no CPDOC/FGV. Rio de Janeiro, 2-4 ago. 2005.

_____. Estratégias de legitimação e institucionalização de patrimônios históricos e culturais: o lugar dos documentos. In: REUNIÃO DE ANTROPOLOGIA DO MERCOSUL, VIII., 2009, Buenos Aires. GT 33 – Processos de patrimonialização da cultura no mundo contemporâneo.

HOBBSAWM, Eric; RANGER, Terence (orgs.) *A invenção das tradições*. Tradução: Celina Jardim Calvacante. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

KNAUSS, Paulo. Usos do passado, arquivos e universidade. *Cadernos de Pesquisa CDHIS*, Universidade Federal de Uberlândia (UFU), n. 40, ano 22, p. 9-16, 1º sem. 2009.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 5. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2003.

MIRANDA, Márcia Eckert. Historiadores, arquivistas e arquivos. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, XXVI., jul. 2011, São Paulo. *Anais...* São Paulo: ANPUH.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. *Projeto História*, São Paulo, PUC-SP, n. 10, p. 7-28, dez. 1993.

PAULA, Zueleide Casagrande de; MENDONÇA, Lúcia Glicério; ROMANELLO, Jorge Luis (orgs.) *Polifonia do patrimônio*. Londrina: EDUEL, 2012.

PINHEIRO, Áurea da Paz; PELEGRINI, Sandra C. A. (orgs.). *Tempo, memória e patrimônio cultural*. Teresina: EDUFPI, 2010.

PROCHASSON, Cristophe. Atenção: Verdade! Arquivos privados e renovação das práticas historiográficas. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, FGV/CPDOC, v. 11, n. 21, 1998.

RODRIGUES, Marly. *Imagens do passado: a instituição do patrimônio em São Paulo, 1969-1987*. São Paulo: Ed. UNESP; Imprensa Oficial; CONDEPHAAT, 2000.

SENA, Tatiana da Costa. *Relíquias da nação: a proteção de coleções e acervos no patrimônio (1937-1979)*. 2011. Dissertação (Mestrado em História, Política e Bens Culturais), CPDOC/FGV, Rio de Janeiro, 2011.

Recebido em 15/7/2013

Aprovado em 20/8/2013